



**DECRETO Nº 169/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE  
DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE  
TRÂNSITO COMETIDAS POR SERVIDOR  
PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE  
VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MARIN**, Prefeito do Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº 498/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito,

**DECRETA:**

*Manoela* *[assinatura]*



## Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto disciplina os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos em relação às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

**I** - Auto de Infração de Trânsito - AIT: documento no qual se encontra registrado a infração à legislação de trânsito;

**II** - Notificação de Infração de Trânsito: documento expedido pela autoridade de trânsito ou órgão à entidade responsável pelo veículo, cientificando da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

**III** - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios, cedidos ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

## Capítulo II DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

**Art. 3º** São especialmente responsáveis pela observância dos procedimentos previstos deste Decreto, em conformidade com as disposições legais, os seguintes agentes:

**I** - O condutor do veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações cogentes.

**II** - O responsável pelos veículos de cada Secretaria quando:



a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

c) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do artigo 257 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação.

**Art. 4º** A inobservância das disposições deste Decreto pelos servidores públicos acarretará sua responsabilização disciplinar e civil por meio de instauração e processamento de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar e/ou especial, nos termos no que dispõe a legislação municipal.

### Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

**I** - Receber a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito para a adoção das providências de identificação do condutor;

**II** - Receber o documento para o pagamento da multa e encaminhar ao Setor de Contabilidade para o processamento de empenho, liquidação e pagamento.

*Manoel*

*[Signature]*



**Art. 6º** Compete ainda a Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

**I** - Comunicar o servidor da infração, determinando que assine a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, juntando-se cópia dos documentos pessoais, bem como o CRLV do veículo;

**II** - Encaminhar cópia à Procuradoria Geral do Município para a apresentação de defesa administrativa, por parte do Município, junto ao órgão de trânsito e para o encaminhamento da documentação de identificação do condutor, quando for o caso;

**III** - Colher a assinatura do servidor infrator junto à autorização de desconto em folha e encaminhá-la ao Setor de Recursos Humanos;

**IV** - Representar junto à Autoridade competente para a instauração de procedimento administrativo disciplinar contra o servidor infrator, considerando a ocorrência, em tese, de falta funcional.

§ 1º Em caso de recebimento da notificação de autuação de trânsito após o desligamento do servidor, a Secretaria responsável pelo veículo deverá encaminhá-lo à Autoridade competente para a adoção das providências necessárias à apuração da responsabilidade.

**Art. 7º** Se for verificado que a identificação do condutor não foi encaminhada no prazo estabelecido, a responsabilidade dos agentes deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo disciplinar nos termos da legislação local.

**Art. 8º** Compete ao Departamento de Contabilidade:

**I** - Receber o processo para pagamento das infrações de trânsito;

**II** - Efetuar a liquidação do empenho e enviar para a Tesouraria, para pagamento.

**Art. 9º** Compete à Procuradoria Geral do Município:

*Manoela*

*[Assinatura]*



I - Encaminhar a documentação ao órgão competente, quando da identificação do condutor;

II - Elaborar a defesa de autuação ou recurso administrativo, por parte do Município, quando for o caso.

**Art. 10.** Compete ao Setor de Recursos Humanos proceder ao desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito.

### Capítulo III

#### DAS MEDIDAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

**Art. 11.** É de responsabilidade do condutor do veículo oficial informar a sua Chefia qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, expiração do prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Setor de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma ou quando lhe for solicitado.

**Art. 12.** O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da existência da infração de trânsito de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, quando for o caso, será fornecida, pelo servidor, cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado pela Administração, para que se proceda a indicação do condutor, em observância à legislação de trânsito.

*Manoel de*

*[Handwritten signature]*



**Art. 13.** Caso o servidor se negue a assinar a notificação para identificação do condutor, a Administração deverá adotar as providências do art. 5º, §1º da Resolução CONTRAN nº 619/2016 para apresentação do condutor.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o órgão autuador não aceitar a identificação do condutor nos termos do *caput* o servidor condutor será responsável pela penalidade de não indicação, conforme previsão no § 8º, do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de sua responsabilização pela infração original a ser apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

#### **Capítulo IV**

#### **DO DESCONTO EM FOLHA**

**Art. 14.** A autorização para desconto em folha, conforme ANEXO I, deste Decreto, será produzida em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

§ 1º Devidamente assinada, uma das vias será entregue ao servidor como recibo da autorização e a outra será encaminhada para o Setor de Recursos Humanos para a efetivação do desconto.

§ 2º Para o pagamento do valor da infração o desconto em folha não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor, conforme determina o Art. 42, § 2º, da Lei nº 498, de 10 de setembro de 2001, e o restante será parcelado em quotas mensais, utilizando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

§ 3º Havendo recusa por parte do servidor em apor sua assinatura na "Autorização para Desconto em Folha de Pagamento" de que cuida este artigo, tal fato será certificado no próprio documento e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas que presenciaram o fato.

*Manoel* *[assinatura]*



**Art. 15.** A autorização para o desconto em folha não elide a necessária apuração da conduta disciplinar atribuída ao servidor em razão da infração de trânsito nem afasta eventual punição.

**Art. 16.** O desconto em folha, nos termos do Art. 42 da Lei Municipal nº 498/2001 será realizado de forma compulsória se, não sendo firmada a autorização para desconto em folha, houver reconhecimento da responsabilidade do servidor, apurada em sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, com direito assegurado à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração do servidor a pedido ou de demissão resultante de processo administrativo, o valor referente à multa deverá ser descontado dos valores rescisórios, observados os limites legais.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** É de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas Secretarias, implementar medidas para a observância das disposições deste Decreto, sob pena de responsabilidade solidária pelas infrações de trânsito cometidas, devendo esta ser apurada em procedimento administrativo disciplinar próprio, nos termos da Lei Municipal nº 498/2001.

**Art. 18.** A inobservância dos termos deste Decreto regulamentador sujeitará o infrator à apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

*Manoela*  
*[Assinatura]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958 de 22 de maio de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 20 de maio de 2021.

  
**RAFAEL MARIN**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**MARCONDES LEONARDO MULLER**

Secretário de Administração



ANEXO I

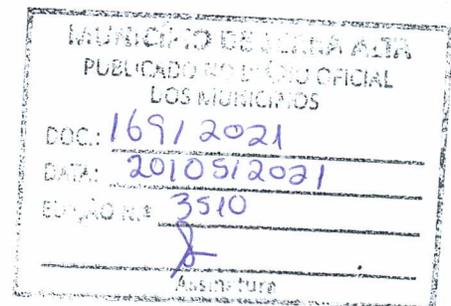
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO Pelo presente e na forma do contido no Art. 42 da Lei Municipal nº 498/2001, o Sr. \_\_\_\_\_, servidor público municipal, cargo de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ Carteira Nacional de Habilitação nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ autoriza o desconto, em folha de pagamento, do valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente à infração de trânsito (Auto de Infração nº \_\_\_\_\_) em parcelas mensais no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_).

A presente autorização não implica em reconhecimento da responsabilidade disciplinar do servidor pela infração de trânsito.

Local e data.

SERVIDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL



*Manda*  
*[Signature]*